



B.F.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M. -

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0570/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0570/1996 DE 12/06/96

PROMOVENTE: PARTIDO

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

ELEMENTA:

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
SERVADO NA ZONA DE USO ESPECIAL ZB-003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊN-
CIAS:

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 17:29:26

00000014273-50



ARQUIVADO EM 02/01/97

REGINA APARECIDA BARRIOS
CHEFE DE SEÇÃO DE REGISTRO



Câmara Municipal de

Folha nº 01 de proc
nº 570 de 1996
São Paulo

PL Nº

01-PL
01-0570/1996

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 12 JUN 1996
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
POLÍTICA JUR. METROPOLITANA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
ATIVIDADE ECONÔMICA;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.
P. GENTE

Dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na zona de uso especial Z8-003, e dá outras providências.

Artigo 1º - Ficam aprovadas as alterações referentes ao parcelamento, uso e ocupação do solo na zona de uso especial Z8-003, observadas as disposições da Lei Estadual nº 8.524, de 29 de dezembro de 1993.

Artigo 2º - Na zona de uso especial Z8-003 serão permitidas como uso conforme as categorias de uso R2, R3, C1, C2, S1, S2, E1, E2, E3, e como uso sujeito a controle especial a categoria de uso E4, desde que:

I - Da área total da zona sejam destinados no mínimo:

a) 30% (trinta por cento) para a formação de parque público, a ser integrado no Sistema de Áreas Verdes do Município, conforme disposto no artigo 34 da Lei nº 10.676, de 7 de novembro de 1988, e

b) 5% (cinco por cento) para uso institucional.

II - Sejam executadas, sem ônus para a Prefeitura, a canalização e a abertura de via ao longo do córrego Carandiru, no trecho compreendido entre as avenidas Zachi Narchi e General Ataliba Leonel, de acordo com especificações técnicas a serem definidas pelo órgão municipal competente.

§

Parágrafo 1º - A localização da área necessária para a implantação do

SEÇÃO Parque Público, que deverá estar contido em um único perímetro, será determinada pela Prefeitura, ouvidos os órgãos municipais e estaduais

2 JUN 1996
competentes.

-DT. 10-

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) JORNAL DE SÃO PAULO
condo(n)ção n.º 2010
n.º 11/14.6.96 a 1



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	da proc
n.º	570	de 18 96

São Paulo

§
Parágrafo 2º - A área destinada à formação de parque público será doada à Prefeitura devidamente equipada, de acordo com as normas vigentes.

§
Parágrafo 3º - A área destinada à abertura de avenida constante do inciso II deste artigo será doada à Prefeitura, ficando assegurado o direito de ser computada no cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos do disposto no artigo 6º da Lei nº 11.228, de 26 de junho de 1992.

Artigo 3º - Nos 65% (sessenta e cinco por cento) restantes da área da zona de uso especial Z8-003 deverão ser observadas as seguintes características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento do solo:

- a) frente mínima: 25,00m;
- b) área mínima: 2.000,00m²;
- c) recuos mínimos de frente e de fundo: 10,00m;
- d) recuo lateral mínimo acima do 2º pavimento: 3,00m;
- e) taxa de ocupação máxima: 0,7;
- f) coeficiente de aproveitamento máximo: 4,0 para Estacionamentos e Garagens (categoria de uso S2.9) e 3,0 para as demais categorias de uso.

§
Parágrafo 1º - As características a serem observadas para a categoria de uso E4 serão estabelecidas, caso a caso, pela Secretaria Municipais de Planejamento - SEMPLA. X

§
Parágrafo 2º - Aplicam-se à zona de uso especial Z8-003 as disposições da Lei nº 8.006, de 08 de janeiro de 1974, da Lei nº 8.076, de 26 de junho de 1974 e da Lei nº 8.211, de 06 de março de 1975, referentes à zona de uso Z4, observados os recuos mínimos de frente e fundo de 10,00m.

§
Parágrafo 3º - Aplica-se à zona de uso especial Z8-003 o disposto no artigo 24 da Lei nº 7.805, de 1º de novembro de 1972, com redação dada pelo



Câmara Municipal de

Folha	nº	03	de	proc
nº	570	de	96	

São Paulo

artigo 18 da Lei nº 8.881, de 29 de março de 1979, podendo o coeficiente de aproveitamento ser aumentado até o limite máximo de 4 (quatro).

Artigo 4º - Caso os 65% (sessenta e cinco por cento) restantes da zona de uso especial Z8-003 sejam objeto de desmembramento ou loteamento, os lotes resultantes poderão ser considerados como um lote único para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, desde que o cômputo total da área a ser construída não ultrapasse o limite máximo estabelecido.

Artigo 5º - Caso os 65% (sessenta e cinco por cento) restantes da zona de uso especial Z8-003 sejam objeto de desmembramento ou loteamento ficam dispensada a destinação das áreas verde e institucional estabelecidas na legislação de parcelamento do solo vigente.

Artigo 6º - Caso os 65% (sessenta e cinco por cento) restantes da área da zona de uso especial Z8-003 sejam objeto de loteamento, somente estes serão considerados no cálculo da área a ser destinada para vias de circulação de veículos estabelecida na legislação de parcelamento do solo vigente.

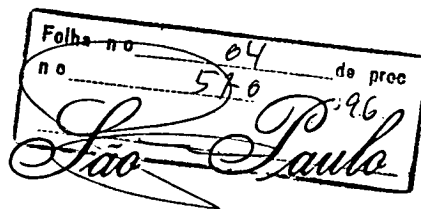
Parágrafo Único - A área necessária à abertura da avenida citada no inciso II do artigo 2º desta lei poderá ser descontada da área a ser destinada para vias de circulação de veículos.

Artigo 7º - Pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área de terreno não edificada deverá ser mantida livre de pavimentação ou executada com pisos drenantes, permitindo a absorção das águas pluviais.

Artigo 8º - A partir da data de promulgação desta lei, a vegetação existente na Z8-003 fica declarada imune a corte até a delimitação da área destinada à implantação do parque público, e as edificações existentes hoje ocupadas pela Penitenciária do Estado e pela Academia Penitenciária somente



Câmara Municipal de



poderão ser objeto de restauração, reparo, reforma ou demolição mediante prévia autorização dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pela preservação do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico.

Artigo 9º - Quando a implantação de um empreendimento na zona de uso especial Z8-003 determinar a execução de obras ou serviços relacionados à operação do sistema viário, o interessado arcará integralmente com as despesas decorrentes, nos termos da Lei nº 10.506, de 04 de maio de 1988.

Artigo 10 - Anteriormente à aprovação do projeto pelo órgão municipal competente, deverá ser promovida, no mínimo, 1 (uma) audiência pública para divulgação de cada empreendimento a ser implantado na zona de uso especial Z8-003.

Parágrafo Único - A audiência pública deverá ser divulgada em um dos dois jornais de maiores circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Artigo 11 - Na zona de uso especial Z8-003 não se aplica o disposto na Lei nº 11.773, de 18 de maio de 1995.



Câmara Municipal de

Folha no.	05	de proc.
no.	570	de 1996

São Paulo

Artigo 12 - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1996.

BANCADA DO PSDB

[Handwritten signatures]

Mm Mm Quadros

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de

Folha n.º	06	de proc
n.º	570	da

São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura, visa alterar os índices urbanísticos hoje existentes para a Z8-003, que corresponde à área do complexo Penitenciário do Carandirú, projeto este, resultado de um consenso dos técnicos das lideranças da Câmara Municipal de São Paulo.

O projeto de lei têm como premissa principal a urbanização do Carandirú após a desativação do complexo penitenciário e alienação da área de 427.600,00m² pelo Governo do Estado.

Para tanto os técnicos consideraram os seguintes aspectos:

DIAGNÓSTICO

1. VIÁRIO

- As marginais hoje já estão saturadas. A falta de uma política viária municipal e o acréscimo da frota de veículos, inviabilizam as marginais do Tietê e Pinheiros.
- As vias que dão acesso a área do Carandirú, também já estão saturadas. As avenidas Cruzeiro do Sul, Ataliba Leonel e Zaki Narchi, são as vias que fazem a articulação da marginal aos bairros da zona norte.
- Os shoppings Center Norte, Lar Center, e Rodoviária são um bloqueio natural, pois são pólos geradores de tráfego.

2. TRANSPORTE COLETIVO

- A linha Norte-Sul do metrô, em especial as estações Santana, Carandirú e Tietê, já não suportam mais a atual demanda de passageiros.



Câmara Municipal de

Folha	nº	07	de proc.
nº	570	de 1996	

São Paulo

- A falta de investimento no transporte público de qualidade e o baixo custo da gasolina, não atraem a população que preferem utilizar seus veículos, ainda com o agravante que na região não possui estacionamentos de integração com o metrô.

3. AEROPORTO

- A proximidade com o Campo de Marte limita o gabarito das edificações à serem construídas no seu entorno.

4. CONDIÇÕES DO SOLO

- A área é plana, porém pertence a várzea do Rio Tietê, prejudicando a iniciativa de construção de estacionamentos no subsolo, devido a altura do lençol freático.

5. INFRA-ESTRUTURA

- A área não suportaria um adensamento de mais 20.000 pessoas, tanto morando quanto trabalhando. Certamente, o Estado deveria se preparar financeiramente para abastecer de rede de água, esgoto, eletricidade e telefonia para a região.

O processo de adensamento de uma área de 427.600,00m², com a infra-estrutura do entorno já saturada é complexo. O ideal seria que a área não fosse adensada, porém o Estado não possui atualmente, disponibilidade financeira para promover a desativação do complexo presidiário sem a ajuda da iniciativa privada.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	08	de proc
n.º	570	do 1996

O valor comercial da área hoje é praticamente nulo, pois trata-se de uma zona de uso especial Z8 que permite apenas os usos E3 e E4, ou seja usos institucionais de grande porte.

Evidentemente se houver alteração dos índices urbanísticos, o valor comercial da área aumentará, permitindo assim uma contrapartida financeira para que o Estado promova a desativação do Carandirú.

Portanto os aspectos fundamentais para os técnicos que elaboraram o presente documento são os seguintes:

1) Determinar índices urbanísticos, compatíveis com a localização da área considerando a infra-estrutura urbana, a malha viária, as condições do solo, as limitações do gabarito em função da proximidade com o Campo de Marte.

- a localização central permite que se instalem a maioria dos usos urbanos, excetuando-se indústrias, comércio atacadistas e serviços de transportes. Esses dois últimos não devem ser permitidos a fim de não aumentar o fluxo de carga na Marginal do Rio Tietê.
- optou-se pela previsão de lotes com área mínima de 2.000,00m², recuos de frente e fundo de 10,00m, para que se oriente um desenho urbano moderno e apropriado aos novos centros urbanos.
- em função das características do sub-solo, foi determinado a concessão de maior índices de aproveitamento para garagens. Tais empreendimentos, além de viáveis podem ser muito interessantes pela proximidade da rodoviária e metrô.
- os índices estabelecidos para taxa de ocupação - 70% e coeficiente de aproveitamento - 3,0, com a possibilidade de alcançar 4,0 com redução da área ocupada, são os mesmos da zona de uso Z4. Para facilitar a utilização desses índices, é permitida a distribuição do coeficiente máximo considerando a área como um todo, excetuado o parque público,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	de proc
n.º	520	do 1996

a área institucional e a área do sistema viário no caso de eventual melhoramento. Isto significa que se um empreendimento não utilizar todo o potencial construtivo do seu lote, este poderá ser transferido para outro lote. Esse mecanismo fornecerá a superação de obstáculos ocasionados pela limitação do gabarito imposta pela proximidade do Campo de Marte.

-
- 2) A alteração do zoneamento deve proporcionar um benefício substancial à cidade. Isto se materializa na exigência inicial e fundamental de se proporcionar a contrapartida de implantação de um Parque Público com 128.000,00m² contido em um único perímetro para que se permita a utilização dos parâmetros da lei. Para garantir a vegetação existente ficou determinado no projeto que a partir da promulgação da Lei, toda a vegetação fica imune a corte.

Câmara Municipal de São Paulo

Às Lideranças das Bancadas

Segue em anexo a versão do PL que dispõe sobre o zoneamento da área ocupada pelo Complexo Penitenciário do Estado - Z8- 003, resultante de uma série de discussões técnicas e que sintetiza o consenso a que chegaram os assessores técnicos abaixo relacionados :

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 570 de 19 96 14 06 96 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:

Em 14-06-96

PL. 159/96, 410/95, 99/96.

MARIA CAQUIDA ROCHA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chefe - A. T. M.

A' ATM:
Se-se vire ao Autr,
face à existência de
PL 159/96

17.6.96
[Assinatura]

Ao PSDB - Sr. Líder:

Tomar ciência e devolver.

17.06.96

LUÍZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técnico Leg. Chefe-

A. T. M.

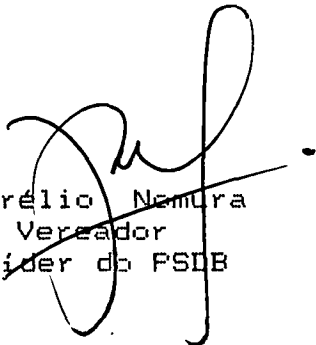
A
ATM - Assessor Técnico Legislativo Chefe
Dr. Luiz Areias de Carvalho

Em atenção ao despacho de V.Sa., venho esclarecer:

O Projeto 410/95, foi arquivado pela Liderança da Bancada do PPB;

O Projeto 99/96 foi retirado pelo autor em 28/02/96.

Quanto ao Projeto 159/96, a referida propositura, deverá ser apensada ao presente processo, mediante requerimento do autor, Vereador Maurício Faria, conforme entendimentos com esta Liderança.


Aurélio Nemura
Vereador
Líder do PSDB

17/06/96

A ATM:
Este autor deverá prosse-
guir em sua tramitação,
apensando-se ao mesmo
o que diz, PL 159/96.
21.6.96



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12	do proc.
N.º	19
O funcionário	

DEFERIDO	
★	19 JUN 1996
PRESIDENTE	

REQUERIMENTO 13 - RDS
13-0726/1996

Requeiro apensar o Projeto 159/96, de minha autoria, ao processo do Projeto 570/96 que dispõe sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na Zona de uso Z8-003, tendo em vista que ambos versam sobre o mesmo assunto.

Desta forma, para que o Projeto 570/96 possa continuar tramitando, considerando que o mesmo é resultado de discussões técnicas dos Assessorias de diversas Bancadas desta Casa, solicito desconsiderar o disposto no Artigo 212, inciso IV do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1996.

Maurício Faria

Maurício Faria
Vereador

SEÇÃO DE REVISÃO
19 JUN 1996
-DT. 10-

A Com. de Const. e Justiça

24/02/96


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 25/06/96 às 12:00 hs.



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

As Vozes Vereáveis _____
para relatar.

Sala da C. de Const. e Justiça
em 25 de junho de 1996

Presidente



Câmara Municipal de São Paulo

13 - RDS
13-1055/1996

Folha n.º	13	do proc.
N.º	570	11/19/96
0	funcionário	<i>AW</i>

REQUERIMENTO

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental, seja desapensado o PL-159/96, de minha autoria, anteriormente apensado ao PL-570/96, de autoria da Bancada do PSDB, pelo motivo de ter sido o PL-159/96 apresentado anteriormente ao PL-570/96.

Sala das Sessões, 19 de Setembro de 1996.

Maurício Faria
MAURÍCIO FARIA
Vereador

At. ATM:
Deferido.

19.9.96

[Signature]

SEÇÃO DE REVISÃO
10 SET. 1996
-DT. 10-

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275^o
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	13 fls.
Arquivo em	02/01/97
O Func.º	
VIVIANE FERREIRA PÔ Assistente Técnico de Direção I	

Segue(m) Junhado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º 14 e folha de informação
sob n.º 10.103.97

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Folha n.º	14	do proc.
n.º	570	de 19 96

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO

13 - RDS
13-0210/1997

Requeiro, regimentalmente, o desarquivamento dos Projetos de autoria dos vereadores da Bancada do PSDB, conforme relação abaixo discriminada:

Vereador Alberto Hiar

PL- 352/94
PL-438/94
PL- 462/94
PL- 532/94
PL- 372/95
PL- 373/95
PL- 402/95
PL- 423/95
PL- 619/95
PL- 785/95
PL- 822/95
PL- 1243/95
PL- 1301/95
PL- 297/96
PL- 298/96
PL- 458/96
PL- 504/96
PL- 505/96
PDL- 40/96
PDL- 43/96
PDL- 62/96

Vereador Aurélio Nomura

PL- 855/96
PL- 834/96
PL- 722/96
PL- 271/96
PL- 270/96
PL- 4/96
PL- 1262/95
PL- 1202/95
PL- 1153/95
PL- 1101/95
PL- 924/95
PL- 858/95
PL- 708/95
PL- 707/95
PL- 706/95
PL- 705/95
PL- 648/95



Folha n.º	15	do proc.
n.º		de 19

Câmara Municipal de São Paulo

PL- 564/95
PL- 559/95
PL- 449/95
PL- 287/95
PL- 244/95
PL- 243/95
PL- 242/95
PL- 54/95
PLO- 1/95
PR- 31/95
PDL- 25/95
PL- 616/94
PL- 504/94
PL- 304/94
PL- 177/94

PL- 176/94
PL- 173/94
PR- 7/94
PL- 758/93
PL- 667/93
PL- 632/93
PL- 239/93

Vereador Gilson Barreto

PL- 671/96
PL- 670/96
PL- 667/96
PL- 665/96
PL- 573/96
PL- 512/96
PL- 449/96
PL- 448/96
PL- 403/96
PL- 2/96
PL- 1578/95
PL- 1209/95
PL- 1208/95
PL- 1076/95
PL- 771/95
PL- 770/95
PL- 756/95
PL- 724/95
PL- 564/95
PL- 532/95
PL- 428/95
PL- 426/95
PL- 293/95
PDL- 32/96
PDL-124/95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	16	do proc.
n.º		de 19

Vereador Nelson Proença

PDL- 57/96
PL- 827/96
PL- 754/96
PL- 663/96
PL- 86/96

Vereador Roberto Tripoli

PL- 389/96
PL- 188/96
PL- 732/93
PLO- 3/93
PLO- 4/94

BANCADA DO PSDB

PL- 570/96 - Parcelamento uso e ocupação do solo - Z8-003 - Complexo Carandiru.

PL- 839/96 - Anistia do débito tributário referente a alíquota do IPTU de 1992.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1997


ROBERTO TRIPOLI
Vereador Líder do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n° 01.0570 de 19 96 10 03 97

14 de ago 17
[assinatura]
MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Assessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0210/97, do ver. Roberto Trípoli, líder da bancada do PSDB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

-São Paulo, 10 de março de 1997.

[assinatura]
Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção - Subst.

À Com. de Const. e Justiça

13/03/97

[assinatura]
LUIZ ARÉIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

ET: nesta data foi desapensado
o PL 583/97, voltando a
tramitar separadamente.

13.03.97

[assinatura]

SONIA B. CERVI
Ass. Tec. Legislativa

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 07/10/97 às 16:00 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar:

em 14 de

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
10.10.97

Presidente

Ao Nobre Vereador
para relatar.

em 2 de

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

99

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

E foi lido nesta data 18a 20a rubricado sob

105.08.99

CARMEN DELIBELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 18 de proc.
n.º 570 de 1994
o funcionário
CARMELO DE ALLO
Assistente Parlamentar

PL 570/96
07/07/99

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira, dispondo "sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na zona de uso especial Z8-003", que corresponde à área do Complexo Penitenciário do Carandiru.

Ressalte-se que, através da Lei nº 8.524, de 29 de dezembro de 1993, o Estado de São Paulo desafetou da classe de bens de uso especial da Administração Pública e transferiu para a classe de bens dominiais do Estado, imóvel de sua propriedade, situado no Município de São Paulo, na Avenida Ataliba Leonel nº 656, onde está implantado o Complexo Penitenciário do Carandiru.

Autorizou, através da mesma Lei, a alienação da referida área, por doação em pagamento ou por compra e venda.

Observa-se que a propositura está elaborando um plano específico para uma Zona de Uso Especial, Z8-003, estabelecendo as categorias de uso permitidas; os



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 19 do pres.
n.º 570 de 1992
o funcionário
CARMEN L. MELLO
Assistente Parlamentar

percentuais de áreas a serem destinados à formação de parque público e uso institucional; abertura de via pública; características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento do solo; preservação da vegetação existente na área, que fica imune a corte; e exigência de prévia autorização dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pela preservação do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico, audiência pública a ser realizada antes da aprovação de cada projeto a ser implantado na Zona Especial, além de outras restrições.

A proposição estabelece que a Prefeitura determinará a área a ser destinada à implantação de parque público, ouvidos os órgãos municipais e estaduais competentes. Determina, também, que a Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA deverá estabelecer as características a serem observadas para a categoria de uso E4, sujeita a controle especial.

Apesar das nobres intenções das ilustres Vereadores signatários, componentes da atuante Bancada do PSDB, o projeto não detém condições de prosperar, eis que contém vício de iniciativa, estabelecendo a obrigatoriedade de adoção de medidas concretas por parte da Prefeitura, além de atribuir funções à Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA.

Portanto, o projeto está eivado de ilegalidade por contrariar os artigos 37, § 2º, IV; art. 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 20 do prot
n.º 570 de 1996
o funcionário
CARMEN D. ZELLO
Assistente Parlamentar

Face ao insanável vício de iniciativa, a proposição ofende ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e no art. 6º da Lei Orgânica desta Urbe.

Ante o exposto, o projeto é

INCONSTITUCIONAL E ILEGAL.

rubrica
Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico III
(Juri)

Giannini
Cajo Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)

Encaminhe-se, em 8/19/96

Roberto Tripoli
Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

Andreoli
Mariana Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo para emissão de relatório,
em 09/09/96

Relator
Relator



Folha n.º 21 do proc.
N.º 570 de 1996
O funcionário

CARMEN DE MELO
Assistente Parlamentar

PUBLIQUE-SE EM
21/9 1996

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

PARECER 16-1017/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 570/96

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira, dispondo "sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo na zona de uso especial Z8-003", que corresponde à área do Complexo Penitenciário do Carandiru.

Ressalte-se que, através da Lei nº 8.524, de 29 de dezembro de 1993, o Estado de São Paulo desafetou da classe de bens de uso especial da Administração Pública e transferiu para a classe de bens dominiais do Estado, imóvel de sua propriedade, situado no Município de São Paulo, na Avenida Ataliba Leonel nº 656, onde está implantado o Complexo Penitenciário do Carandiru.

Autorizou, através da mesma Lei, a alienação da referida área, por dação em pagamento ou por compra e venda.

Observa-se que a propositura está elaborando um plano específico para uma Zona de Uso Especial, Z8-003, estabelecendo as categorias de uso permitidas; os percentuais de áreas a serem destinados à formação de parque público e uso institucional; abertura de via pública; características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento do solo; preservação da vegetação existente na área, que fica imune a corte; e exigência de prévia autorização dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pela preservação do patrimônio histórico, artístico e arquitetônico, audiência pública a ser realizada antes da aprovação de cada projeto a ser implantado na Zona Especial, além de outras restrições.

A proposição estabelece que a Prefeitura determinará a área a ser destinada à implantação de parque público, ouvidos os órgãos municipais e estaduais competentes. Determina, também, que a Secretaria Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Planejamento – SEMPLA deverá estabelecer as características a serem observadas para a categoria de uso E4, sujeita a controle especial.

Apesar das nobres intenções das ilustres Vereadores signatários, componentes da atuante Bancada do PSDB, o projeto não detém condições de prosperar, eis que contém vício de iniciativa, estabelecendo a obrigatoriedade de adoção de medidas concretas por parte da Prefeitura, além de atribuir funções à Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLA.

Portanto, o projeto está eivado de ilegalidade por contrariar os artigos 37, § 2º, IV; art. 69, XVI e 70, XIV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Face ao insanável vício de iniciativa, a proposição ofende ao princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Carta Magna da República e no art. 6º da Lei Orgânica desta Urbe.

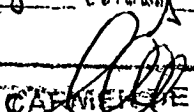
Ante o exposto, somos pela

INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 21/9/99

ecsa/pl0570-6

17 - RELCOM
17-0512/1999

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 de Setembro de 1999
página 48 colunas 3 e 4
Conferido: 
CARMELINDA MELLO
Assistente Parlamentar

A. A. T. M.

EM 13/9/99

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SERUE, juntado nesta data ^{para a informação} rubricado sob
folha n.º 93 30.09.99 10686

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

São Paulo, 28 de setembro de 1999

MEMO 175 /99 - A T M

AC NOBRE VEREADOR

DALTON SILVANO, LÍDER DA BANCADA DO PSDB

O PL 570/96 , de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE emitido pela Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe – Subst.
A T M

RECEBIDO
Em 30/09/99
Neiva

NEIVA M. DE PAULA
R.F. 23847
Assessora



CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEBUP, juntado nesta data por informação documental republicado sob

fôlha n.º 24/23/1195.0) *[Signature]*

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº PL 570 de 1996, 23, 11, 99 (a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Ao DT.94

Senhora Chefe:

Solicito arquivar o presente processo, devido
a ausência de recurso do autor.

23/11/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A.T.M.

Observação.:

Desapensado em 13-03-97, o
PL 583/1996, passando a Tra-
mitar separadamente, cfme.
despacho às fls nº 17.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 10 de março de 1997

Arquivado novamente em 24-julho-2000

Cl 24 Fls. ° O Funcº

LINA ANGELA MARIA GUIMARAES
Documentalista - RF 100.927